



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

**LEI MUNICIPAL Nº. 3.190, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PEDRO PAULO CENCI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

**ALDOMIR LUIZ CANTONI**, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica devidamente autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com Pedro Paulo Cenci, para a locação de uma sala situada na Av. Sarandi, para o funcionamento da Sala Fisioterapia, registrada no Registro de Imóveis de Ronda Alta – RS, sob o nº 9.661.

**Art. 2º** - A contratação de que trata o artigo anterior será por prazo de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos desde que não haja comunicação expressa em contrário no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao termo final, por qualquer uma das partes.

**Art. 3º** - O preço da referida locação será de R\$ 915,48 (novecentos e quinze reais e quarenta e oito centavos) corrigidos, anualmente, pelo IGPM, ou outro indexador que vier a ser substituído, este valor está incluído despesas de luz e água da referida sala.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 4º** - Fica autorizada o Executivo Municipal a realizar as melhorias necessárias para a utilização do prédio.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de rubrica orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**



**ALDOMIR LUIZ CANTONI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Data Supra



**JONATAN DI DOMENICO**  
Secretário Municipal de Administração

2-XII

RONDINHA

1964